



2136, 13.10.21, 2, 10h20

Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

PROJETO DE LEI Nº...../2021

Dispõe sobre a prestação de serviço público de transporte de passageiros por táxi a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Os veículos utilizados para a prestação do serviço público de transporte de passageiros por táxi no Município de Belém poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único - O serviço descrito no caput deste artigo não será prestado em caráter de exclusividade.

Art. 2º A prestação de serviço descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá com veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, em conformidade com a planta do equipamento a ser aprovada pelo órgão gestor de trânsito do Município de Belém, atendendo às especificações técnicas e de segurança e determinações estabelecidas pelo referido órgão.

Art. 3º As empresas de taxi deverão reservar 10% (dez por cento) da sua frota de veículos acessíveis a pessoas com deficiência.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

Art. 4º A autorização, fiscalização e o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas para a realização da atividade prevista nesta Lei serão de responsabilidade do órgão gestor de trânsito do Município.

Art. 5º A prestação de serviço da atividade prevista nesta Lei será remunerada pelos usuários com base nos valores das tarifas vigentes no Município de Belém relativas ao transporte de passageiros por táxi.

Parágrafo único – É defeso às empresas de taxi realizar cobrança de tarifas diferenciadas ou de valores adicionais pelo serviço prestado a pessoas com deficiência.

Art. 6º Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a legislação e demais normas pertinentes ao serviço público de transporte de passageiros por táxi do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 13 de Outubro de 2021.



Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Henrique Coura de Britto Pereira



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência possuem o direito de receber, de quem oferece, um transporte público digno e totalmente adaptado às suas necessidades.

No Brasil, existe aproximadamente 45 milhões de pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

Desses, aproximadamente 13 milhões possuem deficiência motora seja pela mobilidade reduzida, ou pela dificuldade de locomoção.

Seguindo essa linha de pesquisa, segundo o SNIG – Pesquisa Nacional de Informação de Gênero realizada pelo IBGE, no ano de 2010, Belém possui cerca de 35.854 pessoas algum tipo de deficiência, seja visual, auditiva, motora ou intelectual.

Desses, aproximadamente 14.291 pessoas apresentavam uma dessas deficiências em grau severo.

A acessibilidade nos meios de transporte público merece sua relevância, uma vez que a sociedade deve garantir a dignidade e o respeito àqueles que precisam superar eventuais dificuldade de adaptação.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) prevê a necessidade de adaptação da frota de táxis no intuito de garantir que os usuários que fazem uso desse meio de transporte possam usufruir do direito de locomoção com a dignidade que elas merecem, assegurando igualdade de oportunidade a todos.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo garantir que os belenenses tenham mais liberdade para a realização de suas atividades, como consultas médicas, eventos culturais, ou até mesmo realizar viagens de curta distância, transpondo essas barreiras físicas experimentadas pelas pessoas com deficiência e garantindo, desse modo, o acesso, a direitos de cidadania a elas.

Diante da importância deste projeto de lei, conto com os pares nesta Casa de Leis para que se dê a sua aprovação no intuito de garantir igualdade de direitos ao nosso povo.